



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 297, de 05 de novembro de 1982.

Estabelece atribuições aos Setores 04.01 - Tesouraria e 04.02 - Contabilidade e Tributação, do Órgão - 04 - Serviços de Finanças, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e visando racionalizar os serviços administrativos afetos ao Órgão 04 - Serviços de Finanças, estabelecendo as atribuições específicas das Unidades Orçamentárias 04.01 - Tesouraria e 04.02 - Contabilidade e Tributação,

DECRETA:

Artigo 1º - São atribuições específicas da Unidade Orçamentária 04.01 - Tesouraria:

1. Executar fielmente o Orçamento Geral do Município, fazendo o acompanhamento diário da Receita e da Despesa.
2. Lançar nos Livros próprios, que deverão estar sempre atualizados, a Receita e a Despesa Diária da Prefeitura.
3. Fornecer ao Contador da Prefeitura todos os dados necessários à correta escrituração dos Livros da Contabilidade Municipal, bem como para a elaboração dos Balancetes Mensais e Balanço Geral Anual.
4. Cuidar para que o empenho da despesa não exceda o limite do crédito (dotação) estabelecido no Orçamento Geral do Município.
5. Providenciar, após a expedição da "nota de empenho" a liquidação ou pagamento da despesa, mediante cheques nominais.
6. Fazer o controle diário da Receita e da Despesa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

-2-

Tesouraria, preenchendo os impressos próprios, bem como da movimentação diária das contas da Prefeitura existentes nos estabelecimentos bancários.

7. Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques emitidos pela Tesouraria para pagamento das despesas.
8. Executar todas as atribuições correlatas, principalmente as explicitadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o bom e fiel desempenho das atribuições da Tesouraria.

Artigo 2º - São atribuições específicas da Unidade Orçamentária 04.02 - Contabilidade e Tributação:

1. Acompanhar, diariamente, a receita oriunda dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, lançando nas respectivas listagens os pagamentos efetuados pelos contribuintes.
2. Atualizar os Cadastros de Contribuintes Imobiliários (CCI), Mobiliários (COM), fornecedores e firmas, fazendo as alterações nas respectivas fichas e listagens.
3. Rever, sempre que necessário ou por determinação superior, o lançamento dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, ex-offício ou a requerimento de contribuinte.
4. Rever e atualizar as fichas cadastrais, quando das atualizações dos valores venais dos imóveis para fins de IPTU e Taxas, elaborando as respectivas listagens.
5. Encaminhar mensalmente ao Gabinete do Prefeito a relação dos contribuintes em débito para com a Prefeitura, a fim de serem os mesmos notificados a saldarem esses débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibirlçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

-3-

6. Providenciar o Boletim de Informações Cadastrais e demais dados, para serem encaminhados à firma de Consultoria que confecciona os carnês do IPTU através do computador.
7. Confeccionar todos os DAM - Documentos de Arrecadação Municipal, que não sejam emitidos pelo sistema de computação e respectivas listagens.
8. Conferir todos os carnês e listagens feitos pelo computador, com os dados existentes no Cadastro de Contribuintes.
9. Executar, em consonância com os demais Setores da Administração, as atribuições correlatas ao bom desempenho do Setor de Contabilidade e Tributação e as emanadas do Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - As atribuições referidas no artigo 1º deste decreto, são de inteira responsabilidade do servidor ou funcionário que exerce as funções de Tesoureiro Municipal.

Artigo 4º - As atribuições relacionadas no artigo 2º deste decreto são de inteira responsabilidade do servidor ou funcionário que exerce as funções de Lançador Municipal.

Artigo 5º - Independentemente das atribuições mencionadas nos artigos acima, poderá o Gabinete do Prefeito determinar outras, desde que necessárias à agilização e racionalização da Administração Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de novembro de 1982.

RUY DE ABREU LEME - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro local, nesta data.